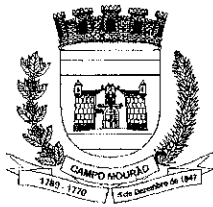


PROTOCOLO Nº 1866/2011

DATA: 14/NOVEMBRO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1866/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: — REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (completa).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1679 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

029/11

AO DIRETOR
JURÍDICO
25/11/011
Adunirio

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, em conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a indicação Legislativa onde **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

"REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição está sendo apresentado visando ao aumento da arrecadação municipal e com o incentivo através de premiação poderá se conseguir esta arrecadação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 14 de novembro de 2011.

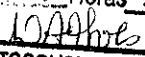

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

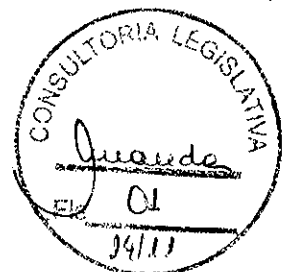
/lq

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1866 / 2011

Campo Mourão, 14 de 11 de 2011, horas 16:50


PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2011.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Arrecadação Tributária instituído pela Lei n.º 1.773/2003, artigo 3º, inciso I, item 1.2.6 - Secretaria da Fazenda e Administração, Anexo VI.

Art. 2º. O Programa consiste na realização de Campanha Institucional, na qual a quitação dos tributos municipais ou a comprovação de regular situação tributária perante o Fisco Municipal, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, credencia o contribuinte a participar do Festival de Prêmios, denominado "Imposto Premiado 2010".

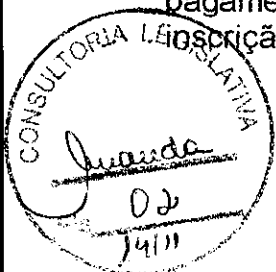
Parágrafo Único. A situação tributária deverá estar regular em data anterior à realização do sorteio.

Art. 3º. Por ocasião da Campanha do Imposto Premiado 2012, os débitos pendentes poderão ser parcelados na forma da Lei.

Art. 4º. O Imposto Premiado 2012 terá como objetivo básico a premiação dos contribuintes com situação regular perante o Fisco Municipal, conforme artigo 2º desta Lei, com premiação de acordo com a numeração constante dos carnês de IPTU ou dos cupons emitidos pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, dos contribuintes do cadastro econômico.

Art. 5º. Estarão participando dos sorteios, a que se refere este regulamento, todo e qualquer contribuinte do Município de Campo Mourão, proprietário de imóvel urbano, quer pessoa física ou jurídica, bem como as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, devidamente cadastradas junto ao Município.

§ 1º. O locatário de imóvel que, por força contratual, está sujeito ao pagamento de IPTU, será beneficiado com a premiação, caso seja sorteada a sua inscrição cadastral.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

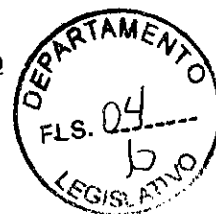
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP. 87300-400 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcmm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



§ 2º. Os beneficiários dos sorteios, no caso de empresas constituídas por cotas de sociedade limitada ou civil, serão aqueles contidos na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, ou em cartório.

§ 3º. Será ganhador o responsável pelo pagamento do tributo do imóvel que, por qualquer motivo, esteja cadastrado em nome diverso daquele que detiver a posse do mesmo.

§ 4º. Não concorrerão aos sorteios, os imóveis que, por dispositivo legal ou contratual, sejam isentos dos tributos municipais.

§ 5º. Para efeito dos sorteios, será considerada, exclusivamente a situação cadastral do imóvel na geração e distribuição dos números, quando do lançamento do IPTU/2012.

§ 6º. Deixam de concorrer também, empresas ou pessoas físicas, que obtiveram seus registros junto ao cadastro econômico após a geração e distribuição dos números para participação do sorteio.

Art. 6º Será vencedor do prêmio o titular do cupom que possuir a mesma numeração do primeiro prêmio da Loteria Federal nas datas fixadas por Decreto.

Parágrafo único. Se o contribuinte sorteado não estiver em dia com os tributos municipais, será vencedor o titular do cupom de numeração inferior mais próximo do número sorteado.

Art. 7º. As extrações da Loteria Federal serão nos dias 06 e 27 de novembro, e 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Caso não ocorra a extração prevista neste artigo, a premiação será determinada pela extração da Loteria Federal imediatamente posterior.

Art. 8º. Os prêmios sorteados, com base no artigo 6º, serão os seguintes:

I - 1º sorteio - Lote nº. da quadra nº., com área de m², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 06 de novembro de 2012;

II - 2º sorteio - Lote nº..... da quadra n.º....., com área dem², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



....., a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 27 de novembro de 2012;

III - 3º sorteio - um veículo popular 0 km, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia..... de janeiro de 2012.

Art. 9º. Fica constituída comissão formada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria e Procurador-Geral do Município, para solução de qualquer dúvida quanto a interpretação do Decreto e aplicação desta Lei.

Art. 10. Concorrerão ao sorteio 75.000 números, sendo distribuídos duas milhares para cada um dos....., contribuintes proprietários de imóveis urbanos, e a cada um dos contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, e uma milhar para 74 contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, distribuídos aleatoriamente por computador, via programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de novembro de 2011.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~

/LQ





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1866 /2011
REQUERIMENTO Nº 12011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Novembro de 2011.

.....
Luzia Alcino Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@campanha.com.br - www.campanha.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL 3702/2007, QUE REGULAMENTOU O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO (IMPOSTO DA SORTE PARA 2007), EMBASADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, COM NÚMERO 2169/2006, APRESENTAMOS COMO SUGESTÃO, VERIFICAR O PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012, SE HÁ A PREVISÃO PARA IMPORTANTE PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1062/2007

DE 16/02/2007

DECRETO Nº 3702

De 14 de fevereiro de 2007

Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso "a", inciso I, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o artigo 3º, Secretaria da Fazenda e Administração, Anexo VI da Lei n.º 2169, de 19 de dezembro de 2006, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 00690/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Arrecadação Tributária instituído pela Lei n.º 2169/2006, artigo 3º, Secretaria da Fazenda e Administração, Anexo VI.

Art. 2º O Programa consiste na realização de Campanha Institucional, na qual a quitação dos tributos municipais ou a comprovação de regular situação tributária perante o Fisco Municipal, no período compreendido entre 1º de janeiro a 20 de dezembro de 2007, credencia o contribuinte a participar do Festival de Prêmios, denominado "Imposto da Sorte 2007".

Parágrafo único. A situação tributária deverá estar regular em data anterior à realização do sorteio.

Art. 3º Por ocasião da Campanha do Imposto da Sorte 2007, os débitos pendentes poderão ser parcelados na forma da Lei.

Art. 4º O Imposto da Sorte 2007 terá como objetivo básico a premiação dos contribuintes com situação regular perante o Fisco Municipal, conforme art. 2º deste Decreto, com premiação de acordo com a numeração constante dos carnes de IPTU, ou dos cupons emitidos pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, dos contribuintes do cadastro econômico.

Art. 5º Estarão participando dos sorteios, a que se refere este regulamento, todo e qualquer contribuinte do Município de Campo Mourão, proprietário de imóvel urbano, quer pessoa física ou jurídica, bem como as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, devidamente cadastradas junto ao Município.

§ 1º O locatário de imóvel que, por força contratual, está sujeito ao pagamento de IPTU, será beneficiado com a premiação, caso seja sorteada a sua inscrição cadastral.



§ 2º Os beneficiários dos sorteios, no caso de empresas constituídas por cotas de sociedade limitada ou civil, serão aqueles contidos na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, ou em cartório.

§ 3º Será ganhador o responsável pelo pagamento do tributo do imóvel que, por qualquer motivo, esteja cadastrado em nome diverso daquele que detiver a posse do mesmo.

§ 4º Não concorrerão aos sorteios, os imóveis que, por dispositivo legal ou contratual, sejam isentos dos tributos municipais.

§ 5º Para efeito dos sorteios, será considerada, exclusivamente a situação cadastral do imóvel na geração e distribuição dos números, quando do lançamento do IPTU/2007.

§ 6º Deixam de concorrer também, empresas ou pessoas físicas, que obtiveram seus registros junto ao cadastro econômico após a geração e distribuição dos números para participação do sorteio.

Art. 6º Será vencedor do prêmio o titular do cupom que possuir a mesma numeração do primeiro prêmio da Loteria Federal nas datas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. Se o contribuinte sorteado não estiver em dia com os tributos municipais, será vencedor o titular do cupom de numeração inferior mais próximo do número sorteado.

Art. 7º As extrações da Loteria Federal serão nos dias 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08, 29/09, 10/10, 24/11 e 22/12 do exercício de 2007.

Parágrafo Único. Caso não ocorra à extração prevista neste artigo, a premiação será determinada pela extração da Loteria Federal imediatamente posterior.

Art. 8º Os prêmios sorteados, com base no artigo 6º, serão os seguintes:

I - 1º sorteio - A ser sorteado na extração da Loteria Federal dos dias 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08 29/09 e 24/11 do exercício de 2007; 1º premio uma Televisão 20".

II - 2º sorteio - A ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 10 de outubro de 2007; 1º premio uma Moto Sundown 90 CC, do 2º ao 5º premio uma Bicicleta com marchas.



III – 3º sorteio – A ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 22 de dezembro de 2007; 1º prêmio uma Moto Sundown 90 CC.

Art. 9º Fica constituída comissão formada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Coordenador Geral do Município e Procurador Geral do Município, para solução de qualquer dúvida quanto à interpretação deste Decreto e aplicação da Lei.

Art. 10. Os sujeitos passivos participarão dos sorteios com até dois números, distribuídos aleatoriamente por sistema informatizado de computador, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Entre os sujeitos passivos do IPTU serão distribuídos 68.958 números.

§ 2º Entre os sujeitos passivos do ISSQN e demais obrigações serão distribuídos 6.042 números.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

A. COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
29/11/011
A. Almeida

PARECER N.º. 402 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º. 1.866/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 11 (onze) artigos, protocolizada sob o n.º. **1.866/2011** que **“REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de novembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



Em 24 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação ou material disponível quanto a matéria, no entanto, apenas anexou o Decreto Municipal nº. 3.702/2007 e apresentou como sugestão “*verificar o projeto da lei orçamentária para 2012, se há a previsão para importante programa de arrecadação municipal*”. Ressalta-se que não há necessidade disto.

No dia 28 de novembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para Programa de Arrecadação Tributária.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 3668/2011
CAMPO MOURÃO, 29/11/11 HORA 10:41
Gleici
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1866/2011

AUTORIA: VEREADORES ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

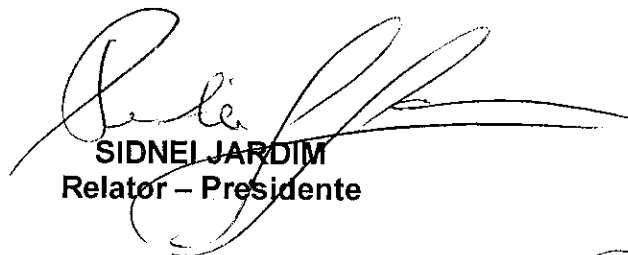
Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1866/2011, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto visa o aumento da arrecadação municipal e com o incentivo através de premiação poderá se conseguir esta arrecadação.

No entender deste relator, o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, com emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORIO MORAES
Membro



MINUTA DO PROJETO DE LEI

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Arrecadação Tributária instituído pela Lei nº. 1.773/2003, artigo 3º, inciso I, item 1.2.6 - Secretaria da Fazenda e Administração, Anexo VI.

Art. 2º. O Programa consiste na realização de Campanha Institucional, na qual a quitação dos tributos municipais ou a comprovação de regular situação tributária perante o Fisco Municipal, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, credencia o contribuinte a participar do Festival de Prêmios, denominado "Imposto Premiado 2010".

Parágrafo Único. A situação tributária deverá estar regular em data anterior à realização do sorteio.

Art. 3º. Por ocasião da Campanha do Imposto Premiado 2010, os débitos pendentes poderão ser parcelados na forma da Lei.

Art. 4º. O Imposto Premiado 2010 terá como objetivo básico a premiação dos contribuintes com situação regular perante o Fisco Municipal, conforme artigo 2º desta Lei, com premiação de acordo com a numeração constante dos carnês de IPTU ou dos cupons emitidos pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, dos contribuintes do cadastro econômico.

Art. 5º. Estarão participando dos sorteios, a que se refere este regulamento, todo e qualquer contribuinte do Município de Campo Mourão, proprietário de imóvel urbano, quer pessoa física ou jurídica, bem como as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, devidamente cadastradas junto ao Município.

§ 1º. O locatário de imóvel que, por força contratual, está sujeito ao pagamento de IPTU, será beneficiado com a premiação, caso seja sorteada a sua inscrição cadastral.

§ 2º. Os beneficiários dos sorteios, no caso de empresas constituídas por cotas de sociedade limitada ou civil, serão aqueles contidos na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, ou em cartório.



§ 3º. Será ganhador o responsável pelo pagamento do tributo do imóvel que, por qualquer motivo, esteja cadastrado em nome diverso daquele que detiver a posse do mesmo.

§ 4º. Não concorrerão aos sorteios, os imóveis que, por dispositivo legal ou contratual, sejam isentos dos tributos municipais.

§ 5º. Para efeito dos sorteios, será considerada, exclusivamente a situação cadastral do imóvel na geração e distribuição dos números, quando do lançamento do IPTU/2010.

§ 6º. Deixam de concorrer também, empresas ou pessoas físicas, que obtiveram seus registros junto ao cadastro econômico após a geração e distribuição dos números para participação do sorteio.

Art. 6º. Será vencedor do prêmio o titular do cupom que possuir a mesma numeração do primeiro prêmio da Loteria Federal nas datas fixadas por Decreto.

Parágrafo único. Se o contribuinte sorteado não estiver em dia com os tributos municipais, será vencedor o titular do cupom de numeração inferior mais próximo do número sorteado.

Art. 7º. As extrações da Loteria Federal serão nos dias 06 e 27 de novembro, e 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Caso não ocorra a extração prevista neste artigo, a premiação será determinada pela extração da Loteria Federal imediatamente posterior.

Art. 8º. Os prêmios sorteados, com base no artigo 6º, serão os seguintes:

I - 1º sorteio - Lote nº. da quadra nº., com área de m², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 06 de novembro de 2010;

II - 2º sorteio - Lote nº..... da quadra n.º....., com área dem², terreno sem uso, situado na Rua - Jardim, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia 27 de novembro de 2010;

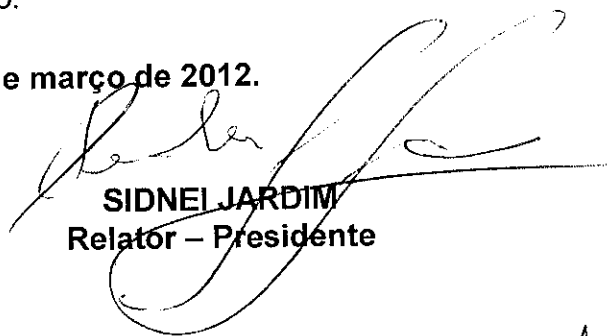
III - 3º sorteio - um veículo popular 0 km, a ser sorteado na extração da Loteria Federal do dia..... de janeiro de 2011.

Art. 9º. Fica constituída comissão formada pelo Secretário da Fazenda e Administração, Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria e Procurador-Geral do Município, para solução de qualquer dúvida quanto a interpretação do Decreto e aplicação desta Lei.

Art. 10. Concorrerão ao sorteio 75.000 números, sendo distribuídos duas milhares para cada um dos....., contribuintes proprietários de imóveis urbanos, e a cada um dos contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, e uma milhar para 74 contribuintes proprietários de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço devidamente cadastradas junto ao Município, distribuídos aleatoriamente por computador, via programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 de março de 2012.



SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente



ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro



ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

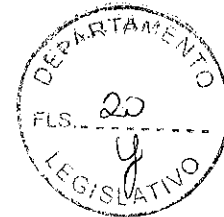
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

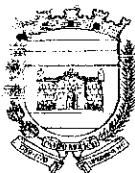


Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MO6RÃO

ESTADO DO PARANÁ

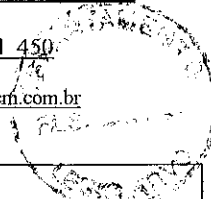
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1866/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	Nº 1866/2011
----------------------	-----------------------	--------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO